



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 496ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 13 de dezembro de 2019.

1 Às oito horas e quarenta minutos (8h40) do dia 13 de dezembro de 2019 dois
2 mil e dezenove (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272,
3 Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso
4 do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5 em sua (496ª) quadringentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária, sob a
6 Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto. **I - Verificação**
7 **de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,
8 ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS
9 INOJOZA DA SILVA, ELAINE DA SILVA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI,
10 JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LUIZ
11 MARCELO VERÃO DA FONSECA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RUBENS DI
12 DIO, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II -**
13 **Leitura, Discussão e Aprovação da súmula Nihil. III - 1 – Recebidas para**
14 **conhecimento. 1)** Protocolo: 2019/101979-2. Referência: Confea. Assunto:
15 Ofício Circular nº 82/2019-CONFEA – Sentença exarada pelo Juiz Federal da
16 10ª vara/CE referente ao Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S.
17 Considerando a expectativa de grande demanda do número de solicitações de
18 registro a ser analisada por esta Especializada a CEECA deliberou por
19 aguardar posicionamento do Confea quanto aos procedimentos para execução
20 da sentença exarada. Tomou Conhecimento. **2)** Protocolo: 2019/102599-7.
21 Referência: Confea. Assunto: Aprova a composição da Renovação do Terço do
22 Crea-MS para o exercício 2020. Tomou Conhecimento. **3)** Protocolo:
23 2019/114553-4. Referência: Confea. Assunto: Livreto com as orientações para
24 as eleições 2020. Tomou Conhecimento. **IV – Comunicados.** Domingos Sahib
25 Neto justificou sua falta. **A) Relato de Processos: a.1 – de Conselheiros –**
26 **Conselheiros /solicitações da Câmara. CONS. ANDERSON SECCO DOS**
27 **SANTOS. 1)** Protocolo: S/N. Interessado: Câmara Especializada de Engenharia
28 Civil e Agrimensura. Assunto: Apontamentos sobre a Decisão Plenária (PL)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

29 558/2019 do CREA-MS. A CEECA, após análise da documentação
30 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco
31 dos Santos com o seguinte teor: Os profissionais do Sistema Confea/Crea,
32 possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área
33 ambiental, levando em consideração as características de cada formação.
34 Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que
35 preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão,
36 atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, considerando a
37 Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a
38 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
39 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito
40 de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
41 Agronomia; Este conselho decidiu por unanimidade pelo exposto na Decisão
42 Plenário PL/MS n. 558/2019. Em caso de dúvidas na interpretação desta
43 decisão, ou dúvidas em relação às atribuições de quaisquer profissionais
44 pertencentes ao Sistema Confea/Crea, o profissional e o órgão ambiental
45 deverá consultar este Conselho. Os profissionais não elencados na presente
46 decisão, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas
47 câmaras especializadas ou ao plenário do Crea-MS, conforme Resolução n.
48 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. **CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI.**
49 **1)** Protocolo: 1475029. Processo AIP: 161.170/2019. Denunciante: Oraide
50 Saldanha Araoz. Denunciado: Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos
51 Matos. Assunto: Possível indício de infração ao Código de Ética. A CEECA,
52 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
53 do conselheiro Ganem Jean Tebcharani com o seguinte teor: Em análise ao
54 presente processo, considerando possível infração ao Código de ética
55 Profissional. Sou de parecer favorável ao envio à Comissão de Ética para
56 instrução do processo. **2)** Sou de parecer favorável à anulação das ART's do
57 profissional Tecnólogo em Construção Civil Vilmar de Castro, cujos objetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

58 sejam de Projetos e/ou execução de obras. Devendo o profissional ser oficiado
59 aceca da decisão da Câmara, garantindo-se ao interessado o contraditório e a
60 ampla defesa, concedendo-lhe prazo de 30 dias para recurso ao Plenário.
61 Considerando ainda a prescrição da ação punitiva no prazo de 5 anos,
62 conforme disposto no parecer jurídico, sou de parecer favorável à atuação do
63 profissional por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66, para todas
64 as ART’s cujo objetos sejam de Projeto e/ou execução de obras e que
65 possuam menos de 5 anos de registro. **CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA**
66 **FONSECA. 1)** Protocolo: 2019/052743-3. Interessado: Geógrafo Jean Adriano
67 Lins da Costa. Assunto: Solicita revisão das atribuições para que seja
68 concedida georreferenciamento e topografia, considerando que as mesmas
69 constam na grade curricular do curso. A CEECA, após análise da
70 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro
71 Luiz Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante do exposto,
72 considerando que o requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na
73 PL 2087/2004, somos de parecer favorável a conceder habilitação para
74 assumir responsabilidade técnica pela execução de serviços de
75 georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento ao disposto na Lei
76 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR. **2)** Protocolo: 2019/070057-7.
77 Interessado: Geógrafo Bruno Xavier Arminini. Assunto: Venho por meio deste
78 solicitar: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO Segundo a emenda do CONFEA,
79 “Reformulação da Decisão PL0633/2003: Reeditou as conclusões contidas na
80 Decisão PL-0024 de 2003; considerando a tramitação do projeto de resolução
81 que disciplina a concessão de atribuições e títulos aos profissionais do
82 Sistema Confea/Crea, com rito processual definido pela Resolução
83 1000/2002, do Confea, e em fase de conclusão; considerando os
84 questionamentos sobre a Decisão PL-633, de 2003, inclusive de ordem
85 jurídica; considerando a conveniência de se disciplinar a questão do
86 Georreferenciamento através de ato normativo adequado, DECIDIU: 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

87 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta
88 decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
89 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
90 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
91 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
92 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de
93 pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
94 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia
95 aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
96 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
97 posicionamento geodésico.” Exposto a decisão do CONFEA logo acima, é de
98 suma importância ressaltar todos os alunos formados em Geografia
99 Bacharelado pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tem
100 acesso as disciplinas que foram solicitadas para deter a atribuição de
101 Georreferenciamento de imóveis rurais. Matérias Cursadas Pelo exposto,
102 esclareço que as obrigações mínimas para a concessão desta atribuição foram
103 mais que cumpridas, sendo que na grade curricular do curso de Geografia-
104 Bacharelado da UFMS são ofertadas diversas disciplinas que potencialmente
105 capacitam um profissional geógrafo a realizar levantamentos de
106 Georreferenciamento de imóveis, tanto rurais quanto urbanas. Podendo citar
107 disciplinas como: Topografia, Cartografia, Geodésia, Geoprocessamento I,
108 Geoprocessamento II, Cartografia Temática, Geomorfologia, Geomorfologia
109 Continental, Geologia, entre outras que exigiram a aplicação dos
110 conhecimentos na área de geotecnologias e foram essências para minha
111 formação profissional. Tais disciplinas com aplicação e desenvolvimento de
112 geotecnologias e geoprocessamento, possuem em sua estrutura pedagógica as
113 atribuições solicitadas por este órgão a estimada atribuição. Ressalto que a
114 descrição de cada matéria será anexada, para sua apreciação. Empregos
115 realizados na área Trabalhei no período de 2014 a 2016 no laboratório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

116 Geomática da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, desenvolvendo
117 atividades de cunho topográfico e cartográfico, neste período realizei diversas
118 monitorias em diversos cursos, tais como: Engenharia Civil, Engenharia
119 Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia e Técnico em Edificações.
120 Entre 2016 e 2018 fiquei empregado como funcionário na empresa Área
121 Consultoria LTDA, onde desenvolvi diversos Cadastros Ambientais Rurais,
122 tendo conhecido o sistema do INCRA afundo, utilizando inúmeros Sistemas de
123 Informações Gerenciais – SIG, e integrando a equipe que iria para campo,
124 consegui aplicar as técnicas de posicionamento que aprendi na faculdade em
125 campo, tendo conhecimentos de diferentes GPS, tais com: RTK, RAIPER,
126 GAMIM, ESTAÇÃO TOTAL e Afins. Desde de então estou empregado na
127 empresa Real Brasil Consultoria LTDA uma das maiores empresas de
128 consultoria Jurídica do Estado, devolvendo trabalhos tanto na parte
129 topográfica quanto na parte cartografia, aplicando tudo que foi aprendido em
130 campo e na faculdade. Diligência. 3) Protocolo: 2019/097531-2. Interessado:
131 Geógrafo Rodrigo Cacho Lima. Assunto: O profissional Rodrigo Cacho Lima,
132 registrado neste CREA-SP com o título de Geógrafo com atribuições do artigo
133 03 da Lei 6.664/79 e do artigo 03 do Decreto 85138/80, observações do
134 artigo 25 da Resolução 218/73, do CONFEA, fez uma complementação de
135 matérias onde cursou a disciplina de Geodésia, conforme anexos neste e-mail
136 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e está solicitando
137 revisão de atribuições neste Conselho para assinar georreferenciamento de
138 imóveis rurais. Por ser um curso feito no Estado do Mato Grosso do Sul,
139 solicitamos nos informar a possibilidade de acréscimo de título e atribuições
140 concedidas por esse CREA-MS neste caso em específico. A CEECA, após
141 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do
142 conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante do
143 exposto, considerando que o requerente não cumpriu todas as exigências
144 estabelecidas na PL 2087, somos de parecer DESFAVORÁVEL a conceder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

145 habilitação para assumir responsabilidade técnica pela execução de serviços
146 de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento ao disposto na Lei
147 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR. **4)** Protocolo: 1427850.
148 Processo: 153.287/2015. Denunciante: Gilson da Silva Lima. Denunciado:
149 Engenheiro Civil Jose Carlos Ziolkowski. Assunto: Infração ao Código de
150 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
151 aprovar o parecer do conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca com o
152 seguinte teor: Diante do exposto, solicito o arquivamento do referido processo,
153 em razão de que a punibilidade no que tange a conduta descrita nos autos
154 não pode ultrapassar a pessoa do agente infrator. **5)** Protocolo:
155 2019/0931382-2. Interessado: Engenheiro Civil Élcio Borges de Campo.
156 Assunto: Solicito a Revisão de atribuição para incluir a especialização de
157 Geoprocessamento e Georreferenciamento nas minhas atribuições tendo em
158 vista a conclusão da pós-graduação pela Universidade Candido Mendes em 12
159 de junho de 2019 conforme arquivos anexos. Solicito a inclusão das
160 atribuições na Certidão de Registro Profissional. Diligência. **6)** Protocolo:
161 2019/052798-0. Interessado: Geógrafa Luana Nayara Nascimento. Assunto:
162 Eu, Luana Nayara Nascimento, portador do registro nº 63165/CREA-MS, nos
163 usos da minha titulação de Geógrafa Bacharela, devidamente em dia com
164 minhas obrigações junto a este conselho, solicito revisão de atribuição para
165 que me seja concedida a habilitação para a execução de serviços de
166 georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento ao disposto na Lei
167 10.267/2001 para fins de inclusão no CNIR, nos termos da decisão do
168 CONFEA PL 2087/2004. Embaso este, também, na decisão da reunião
169 ordinária nº485ª RO da CEESCAST/MS nº5429/2018, fruto do protocolo
170 1472880, processo F2018/044619-8 e DECISÃO CEECAST 5429-2018, Lede
171 meus colegas de profissão e também geógrafos de mesma raiz de formação,
172 José Amorim Longatto (nº62494/MS) e Ronaldo Lisboa Gomes (nº63550/MS),
173 e que teve a atribuição a qual solicito concedida. Conto com o engajamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

174 agilidade deste conselho para a viabilização de minhas atividades e
175 contribuições técnicas para com a comunidade. Para tanto, anexo junto a
176 este: diploma e histórico do curso. A CEECA, após análise da documentação
177 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Luiz Marcelo
178 Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que o
179 requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL 2087/2004,
180 somos de parecer favorável a conceder habilitação para assumir
181 responsabilidade técnica pela execução de serviços de georrefenciamento de
182 imóveis rurais, em atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001, para fins de
183 inclusão no CNIR. **CONS. RAFAEL DE ARAUJO BIANCHI.** 1) Protocolo:
184 2019/101372-7. Processo DEP: 161.261/2019. Denunciante: Engenheiro
185 Civil Ailson de Jesus Ferreira. Denunciado: Engenheiro Civil Célio Trajano dos
186 Santos. Assunto: Possível indicio de infração ao código de ética. A CEECA,
187 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
188 do conselheiro Rafael de Araújo Bianchi com o seguinte teor: Com todo o
189 exposto acima, verifica-se que os documentos apresentados pelo denunciante
190 são suficientes para o encaminhamento do processo para comissão de ética.
191 **CONS. SERGIO VIERO DALAZOANA.** 1) Protocolo: 1472981. Processo DEP:
192 160.963/2018. Denunciante: Carlos Rafael Casimiro. Denunciado:
193 Engenheiro Civil Rosemeyre Flávio de Macedo. Assunto: Infração ao código de
194 ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
195 aprovar o parecer do conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor:
196 Considerando o exposto entendemos que deverá ser aplicado ADVERTÊNCIA
197 RESERVADA em desfavor da denunciada. **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA**
198 **RIBEIRO.** 1) Protocolo: 1468937. Processo: 160.749/18. Interessado:
199 Sociedade de Ensino Sup. Estácio de Sá. Assunto: Tecnologia Em Gestão
200 Ambiental. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
201 por aprovar o parecer do conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o
202 seguinte teor: Considerando a análise detalhada dos autos, as características



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

203 e planos de ensino das disciplinas propostas, as metodologias de ensino e
204 processos de ensino aprendizagem propostos, e as características formativas
205 voltadas exclusivamente a gestão de processos. Considerando o entendimento
206 de que este é um conselho de profissões tecnológicas, que preconizam
207 indissociavelmente a existência de disciplinas básicas como matemática,
208 química e física, aliada ao desempenho de aulas práticas como sendo
209 essenciais às atividades de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento de
210 cada uma das competências necessárias à formação do Tecnólogo em Gestão
211 Ambiental, e ausentes no PPC proposto Somos de parecer pela NÃO
212 concessão de registro do curso junto a este CREA/MS. **2)** Protocolo:
213 2019/096654-2. Interessado: Engenheira Civil Mayara Golin Rodrigues.
214 Assunto: Solicita autorização para responsabilidade técnica para
215 gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, avaliação da
216 qualidade da água superficial, subterrânea e efluentes sanitários/industriais.
217 A CEECA deliberou por aprovar o relato do Conselheiro. A CEECA, após
218 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do
219 conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Considerando
220 que o programa da disciplina de Química E explicita como objetivo capacitar
221 o alunos à analisar a importância dos fenômenos químicos e físicos,
222 utilizando o conhecimento específico da sua área de atuação, com estrutura
223 de conteúdo programático direcionado, dentre outros, a estrutura atômica,
224 tabela periódica e cinética química, com carga horária de 34 horas;
225 Considerando que o programa da disciplina de Ciências do Ambiente explicita
226 como objetivo o desenvolvimento no aluno o reconhecimento de mecanismo de
227 funcionamento dos sistemas ecológicos, com vistas a compatibilização do
228 desenvolvimento tecnológico com a manutenção e preservação do meio
229 ambiente, com carga horária de 34 horas; Considerando que o programa da
230 disciplina de Saneamento explicita como objetivo o projeto de sistemas de
231 abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários e de drenagem urbana e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

232 erosão, com carga horária de 102 horas; Considerando a análise do histórico
233 apresentado, em que as disciplinas do eixo de meio ambiente apresentam
234 caráter informativo, com vistas a apresentar ao egresso a visão holística e
235 integrada das soluções de engenharia proposta, sob forma ao aluno ter o
236 reconhecimento da importância da compatibilização da engenharia e a
237 preservação do meio ambiente, como sendo indispensável à sobrevivência e
238 bem estar da humanidade. Considerando que no histórico escolar
239 apresentando, NÃO CONSTAM disciplinas essenciais à formação dos
240 conhecimentos básicos dos fenômenos e processos físico-químicos e biológicos
241 inerentes ao tratamento e gerenciamento de resíduos sólidos, tratamento de
242 efluentes domésticos e industriais e à análise de qualidade da água, sejam
243 subterrâneas ou superficiais. Disciplinas estas, minimamente sendo: Biologia
244 Geral, Ecologia, Microbiologia, Bioquímica, Biotecnologia, Química Analítica,
245 Qualidade da Água, Operações Unitárias, Modelagem Ambiental, Tratamento
246 e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Tratamento de Água para
247 Abastecimento, Tratamento de Efluentes Domésticos e Tratamento de
248 Efluentes Industriais, dentre outras. Ante o exposto, somos pelo
249 entendimento da NÃO CONCESSÃO de extensão de atribuição à profissional
250 ENGENHEIRA CIVIL MAYARA GOLIN RODRIGUES para desempenho de
251 atividades de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais,
252 avaliação de qualidade da água superficial/subterrânea e efluentes
253 sanitários/industriais. **3)** Protocolo: 2019/070694-0. Interessado: Engenheira
254 Sanitarista e Ambiental Mariana Queiroz Lopes Caceres. Assunto:
255 Encaminhamos o requerimento protocolado sob o nº 2019/070694-0 em
256 nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental MARIANA QUEIROZ LOPES
257 CACERES, em resposta ao OF. N. 188/2019 – DAR-ART, para análise e
258 parecer quanto ao atendimento de ressalva (segue o referido ofício e seus
259 anexos). A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
260 aprovar o parecer do conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

261 teor: Considerando a análise detalhada dos autos, somos de parecer favorável
262 à MANUTENÇÃO do teor do Ofício N. 188/2019 – DAR-ART, que se manifesta
263 favorável à baixa das ART’s n. 1320180069965 e 1320180023019, bem como
264 registro de atestado com restrição para a atividade do item “Programa de
265 Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE)”. Salienta-se complementarmente
266 que, no prazo de 10 (dez) dias, deve-se apresentar ART de profissional
267 devidamente habilitado para as atividades alvo de restrição, sob pena de
268 infração ao artigo 6o, aliena “b”, da Lei 5.1984/1966. **4)** Protocolo:
269 2019/070711-3. Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Hilário
270 Queiroz Lopes Caceres. Assunto: Encaminhamos o requerimento protocolado
271 sob o nº 2019/070694-0 em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental
272 MARIANA QUEIROZ LOPES CACERES, em resposta ao OF. N. 188/2019 –
273 DAR-ART, para análise e parecer quanto ao atendimento de ressalva (segue o
274 referido ofício e seus anexos). A CEECA, após análise da documentação
275 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Vinicius de
276 Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Considerando a análise detalhada dos
277 autos, somos de parecer favorável à MANUTENÇÃO do teor do Ofício N.
278 189/2019 – DAR-ART, que se manifesta favorável à baixa da ART n.
279 1320180070049, bem como registro de atestado com restrição para a
280 atividade do item “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE)”.
281 Salienta-se complementarmente que, no prazo de 10 (dez) dias, deve-se
282 apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades alvo
283 de restrição, sob pena de infração ao artigo 6o, aliena “b”, da Lei
284 5.1984/1966. **5)** Protocolo: 2019/098273-4 e 2019/101858-3. Interessado:
285 Engenheira Ambiental Cristina de Arruda Fleming. Assunto: É de
286 conhecimento que em julho de 2019 foi disponibilizada a Tabela de
287 Honorários Mínimos de Engenheiros Ambientais e Sanitaristas de MS,
288 conforme documento no site do CREA/MS. Em conversas informais com os
289 demais colegas da área, foi levantada a questão de que a aplicação da tabela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

290 de honorários, mesmo no mínimo, estava dificultando no acordo da prestação
291 do serviço em detrimento de outros orçamentos praticados no mercado. Um
292 fato comentado é que enquanto os demais profissionais como biólogos,
293 geógrafos, administradores, técnicos de segurança do trabalho, gestores
294 ambientais, etc., puderem assinar os mesmos planos e relatórios ambientais,
295 que seriam atribuição dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, a
296 concorrência continuaria desleal. Visto que, os Eng. San. e Ambientais devem
297 seguir a tabela praticada para não sofrer sanções administrativas no
298 conselho. É sabido, também, que o CREA/MS encaminhou ofícios para os
299 órgãos ambientais como também para os conselhos de classe das demais
300 profissões informando quais estudos ambientais são de competência dos
301 Engenheiros Sanitaristas e Ambientais. Porém, não houve retorno dos efeitos
302 de tal ofício. Os órgãos continuam aceitando os estudos mediante a
303 apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica e os Conselhos,
304 incluso o CREA também, continuam permitindo a emissão da ART para que os
305 estudos ambientais sejam realizados por outros profissionais do Conselho. Ou
306 seja, nem no nosso próprio Conselho de Classe o ofício surtiu efeito. Portanto,
307 gostaria de um retorno quanto aos efeitos da ação tomada pelo CREA/MS
308 para que assim possamos aplicar de forma correta a tabela de honorários nos
309 garantindo ampla concorrência no mercado de trabalho. A CEECA, após
310 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do
311 conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Somos pelo envio
312 de esclarecimentos à profissional, que foi enviado novo ofício ao
313 IMAM/Dourados, discriminando, por estudos ambientais, a formação dentro
314 do Sistema Confea, habilitada à atuação. Informe também a profissional, que
315 há qualquer tempo, pode o profissional efetuar solicitação de extensão de
316 atribuição, mediante pedido embasado em histórico escolar, sempre que
317 entender ser cabível. Complementarmente, somos pelo envio de cópia do
318 Ofício de esclarecimentos encaminhado ao IMAM, para que a profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

319 tome ciência do teor do documento. **a.2 – de registro, Revisão de Atribuição**
320 **e Registro de Atestado. 1)** Protocolo: Decisão 5138/2019-CEECA.
321 Interessado: Departamento de Assessoria Técnica. Assunto: Elaboração do
322 Plano de Trabalho. Próxima Reunião. **2)** Protocolo: Decisão 5139/2019-
323 CEECA. Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Planejamento
324 da CEECA para Fiscalização do exercício de 2020. Próxima Reunião. **3)**
325 Protocolo: 383400. Interessado: Geógrafo Ataulfo Laves Stein Neto, Geógrafa
326 Márcia Aparecida de Brito e Geógrafo Elisandro Sangalli. Assunto: Requer
327 restabelecimento imediato do direito de protocolar processos de licenciamento
328 ambiental no IMAM. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
329 **DECIDIU** pelo encaminhamento de resposta aos interessados conforme CI N.
330 217/2019 CEECA, requerente Geógrafo Adriano Chaves de França. **2)**
331 Protocolo: 1466922. Processo: 160.878/2018. Denunciante: CBMMS –
332 Coronel Esli Ricardo de Lima. Denunciado: Engenheiro Civil Luiz Henrique
333 Moreira de Carvalho. Assunto: Infração ao código de ética. A CEECA, após
334 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro
335 Júlio da Cas Neto. **3)** Protocolo: 383398. Processo DEP: 161.262/2019.
336 Denunciante: André Luiz Polônio. Denunciado: Engenheiro Civil Richard
337 Rosa. Assunto: Possível indício de infração ao Código de Ética. A CEECA, após
338 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro
339 Jean Saliba. **4)** Protocolo: 1472410. Processo DEP: 160.959/2018.
340 Denunciante: Ministério Público de Mato Grosso do Sul. Denunciado:
341 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexsandro de Pina Pinto. Assunto:
342 Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação
343 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Jean Saliba. **5)** Protocolo:
344 S/N. Processo DEP: 160.701/2017. Denunciante: Anônimo. Denunciado:
345 Engenheiro Civil Stephano Seabra. Assunto: Infração ao Código de Ética. A
346 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
347 Conselheiro Domingos Sahib Neto. **6)** Protocolo: 1469476. Processo DEP:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

348 160.962/2018. Denunciante: Helena Rosa Farias Jovê. Denunciado:
349 Engenheira Civil Maria Eduarda Amaral Silva. Assunto: Infração ao Código de
350 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
351 designar o Conselheiro Rafael de Araújo Bianchi. **7)** Protocolo: 1468736.
352 Processo DEP: 160.957/2018. Denunciante: Cirlene Sguissardi Correa de
353 Oliveira. Denunciado: Engenheiro Civil Paulo Marcio da Silva Soeira. Assunto:
354 Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação
355 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Júlio da Cas Neto. **8)**
356 Protocolo: 1465123. Processo DEP: 160.958/2018. Denunciante: Anônimo.
357 Denunciado: Engenheiro Civil Murilo Dourados da Trindade. Assunto:
358 Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação
359 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Domingos Sahib Neto. **9)**
360 Protocolo: 1471788. Processo: 149.393/2014. Denunciante: Simone Leite
361 Bulhões. Denunciado: Engenheiro Civil Celso Fontes. Assunto: Infração ao
362 Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
363 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco dos Santos. **a.3 -**
364 **aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Adendo a presente ata.
365 **b) Assuntos e Interesse Geral: 1)** Protocolo: CI 184/2019-DAT. Interessado:
366 Plenário. Assunto: Proposta do calendário de reuniões para o exercício 2020.
367 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** pela
368 aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2020 com alterações
369 conforme proposta a ser apresentada na Sessão Plenária Ordinária. **VI -**
370 **Apresentação de propostas. a - Proposta de Conselheiros por escrito.**
371 Conselheiro Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto. Assunto: Projeto de
372 fiscalização do CREA-MS com o Tema “Exercício Ilegal da Profissão”. A
373 CEECA, após análise da proposta apresentada, **DECIDIU** pelo
374 encaminhamento da proposta para a próxima reunião com contribuições a
375 serem apresentadas pelos Conselheiros desta Especializada. Nada mais
376 havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Lincoln de Andrade
377 Pizzatto encerrou os trabalhos às (12h30) e para constar, eu, secretaria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

378 Coordenadora Adjunta da CEECA Engenheira Sanitarista e Ambiental Andrea
379 Simioli Maciel Monteiro, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será
380 assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros presentes à reunião, de
381 conformidade com o art. 71 do Regimento. *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	
<i>Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)</i>	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	
Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ (Titular)	LICENCIADO
Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Titular)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)	
Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	LICENCIADO
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Titular)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO (Titular)	

Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	
---	--

382

383